

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Itapicuru*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LICENÇA AMBIENTAL

ATOS DO PREFEITO .....



**ATOS DO PREFEITO**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteita@yahoo.com 75 3430-2236



**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

<b>PORTARIA ESPECIAL:</b> Nº 022.2025	<b>DATA DE VALIDADE:</b> 23/04/2026
<b>EMPRESA D.M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTE E LIMPEZA LTDA EPP</b>	

O Responsável técnico da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, e alterada pelo Decreto Estadual n.º 16.963/2016 que regulamenta a necessidade do Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimento agrossilvopastoris e, pela Lei Municipal nº 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, tendo em vista o que consta do Processo nº 020/2025, RESOLVE: **Art. 1º. Conceder Licença Ambiental SIMPLIFICADA, com validade de 01(um) ano, para empresa: D.M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTE E LIMPEZA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.635.663/0001-3, sediada na PC. José Nate Batista, nº 35, Centro, Itapicuru/BA, CEP: 48.475-000, com georreferenciamento LATITUDE 11°18'42,8" S LONGITUDE 38°13'16,2" O; para atividade de COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS (RESÍDUOS DOMICILIARES) mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:**

**Condicionantes:** I - Destinar adequadamente os resíduos, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória; II – Respeitar as Áreas de Preservação Permanente, III – Utilizar caminhões compactadores para coleta dos resíduos; IV – Comunicar imediatamente à Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente que possa afetar a saúde humana e o meio ambiente; V – Os funcionários deverão utilizar EPI'S compatíveis com a função desempenhada; VI – Executar atividade de Educação Ambiental vinculada ao descarte correto de resíduos sólidos visando mitigar impacto a população. Art.2º Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. Art.3º O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. Art. 4 Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 23 de abril de 2025.

Antonio Carlos de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno  
Analista Ambiental  
CREA Nacional: 050165378-3  
Portaria Municipal nº: 036/2025